MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 22/2025 - Gabinete/Prefeito.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo

Remetente: Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Marcílio Franco da Mota.

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais**, através de seu Prefeito, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, no cumprimento de seu dever institucional e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que ***"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, em caráter de urgência, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de eleva estima e respeito e consideração.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo

Marli Heleno Coelho
028.806.936-67
Secretária Administrativa

RECEBIDO
EM 3 / 2 / 2025 às 17:50h

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06 de 3 de fevereiro de 2025.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO EM 17/02/2025

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado valor de vencimento do Nível I, PI, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R$ 3.042,35 (três mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º - Fica determinado valor de vencimento do Nível I, PII, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R$ 2.920,66 (dois mil novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º - Fica determinado valor de vencimento do cargo de Pedagogo, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R$ 3.650,82 (três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá atualizar através de Decreto os quadros dos vencimentos dos servidores de acordo com a recomposição concedida através desta Lei e publicar no Diário Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterados os valores dos quadros de vencimentos constantes da Lei Complementar 02/2020 que trata dos cargos e salários da Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, XX de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **para ser votado em caráter de urgência**, o Projeto de Lei, em anexo, que ***"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Com alegria serena e sincera, estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar, com base no artigo 155, V da Lei Orgânica do Município de Dores do Turvo, para adequação de pagamento do piso salarial federal aos professores e pedagogos de nossa rede de ensino.

Com ressalvas informamos a este respeitoso Poder Legislativo que a atual gestão valorizará e priorizará os vencimentos de seus colaboradores, mantendo os pagamentos sem atraso.

De forma específica quanto aos professores, busca-se com a presente Lei Complementar atualizar os vencimentos de acordo com a Lei Federal 11.738/2008[1], hoje com os seguintes valores, atualizados pela Portaria MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025[2] do Ministério da Educação:

---

[1] BRASIL, **Lei Federal 11.738** (2008). *Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.*

[2] BRASIL, **Portaria 77 de 29 de janeiro de 2025 do Ministério da Educação**. *Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2025.*

Cargo	Carga horária	Piso nacional
PROFESSOR	40HS	R$ 4.867,77
PROFESSOR PI	25HS	R$ 3.042,35
PROFESSOR PII	24HS	R$ 2.920,66
PEDAGOGO	30HS	R$ 3.650,82

Importante frisar que o pagamento do piso nacional somente está sendo possível, pois as contas do gestor estão em dia e a folha de pagamento está rigorosamente dentro dos índices de controle do Tribunal de Contas e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O percentual de ajuste de pagamento para se chegar ao piso nacional está calculado segundo o impacto que segue anexo em 6,27%.

Junto do presente Projeto de Lei Complementar o Município reajusta o pagamento dos pedagogos para que continuem também a receber sua remuneração de acordo com o piso nacional.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, temos certeza de contar com Vossas Senhorias, no sentido de compreender o marco histórico que está sendo promovido com a apresentação do presente projeto de Lei Complementar, na certeza da aprovação pelos nobres Edis, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Atenciosamente;
Dores do Turvo, 03 de fevereiro de 2.025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Impacto Financeiro

Informações Iniciais

Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000 em especial aos artigos 16 e 17, é apresentado a seguir demonstrativo do impacto financeiro para atualização do vencimento do pessoal Geral e Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo em fevereiro de 2025.

Premissas para a elaboração do Impacto Financeiro

1 – Foi utilizado como mês referência para o custo anterior da folha o cálculo do mês de Janeiro de 2025.

2 – Os vencimentos foram atualizados utilizando o percentual de 6,3%,

3 – Foram mantidas os subsídios para os Agentes Políticos.

4 – Foi utilizado como parâmetro dos gastos com pessoal o valor da receita corrente líquida prevista para 2025 sendo a aplicação multiplicando-se o gasto médio mensal por 13,3 que corresponde 12 meses de remuneração.

5 – Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2026 e 2027 foi considerado um crescimento na ordem de 8% (oito por cento) para 2026 e 5% (cinco por cento) para 2027.

Informações Sobre o Impacto

Com a aplicação da atualização da remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo em fevereiro de 2025, temos o seguinte cenário:

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000
(32) 3576-1130
CNPJ: 18.128.249/0001-42

CUSTO FOLHA POR VÍNCULO JANEIRO/2025

VINCULO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID	
EFETIVOS	629.356,83	52.425,42	17.496,12	153.814,81	853.093,18
PENSIONISTAS	5.725,72	477,14	0,00	0,00	6.202,86
COMISSION. AMPLO	53.752,34	4.477,57	1.494,32	13.137,07	72.861,30
CONS. TUTELAR	12.240,01	1.019,59	340,29	2.991,46	16.591,35
INATIVOS	20.040,02	1.670,00			21.710,02
CONTRATADOS	33.623,64	2.800,85	934,74	8.217,62	45.576,85
TOTAIS	**754.738,56**	**62.870,57**	**20.265,47**	**178.160,96**	**1.016.035,56**

CUSTO COM A REVISÃO DA FOLHA DE 6,3%.

VINCULO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID	
EFETIVOS	669.006,31	55.728,23	18.598,38	163.505,14	906.838,09
PENSIONISTAS	6.086,44	507,00	0,00	0,00	6.593,44
COMISSION. AMPLO	57.138,74	4.759,66	1.588,46	13.964,71	77.451,57
CONS. TUTELAR	13.011,13	1.083,83	361,71	3.179,92	17.636,59
INATIVOS	21.302,54	1.774,50			23.077,04
CONTRATADOS	35.741,93	2.977,30	993,63	8.735,33	48.448,19
TOTAIS	**802.287,09**	**66.830,52**	**21.542,18**	**189.385,10**	**1.080.044,89**

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000
(32) 3576-1130
CNPJ: 18.128.249/0001-42

IMPACTO FINANCEIRO

ACRESCIMO ANUAL DA FOLHA

VINCULO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL	12 MESES
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID		
EFETIVOS	39.649,48	3.302,81	1.102,26	9.690,33	53.744,88	644.938,56
PENSIONISTAS	360,72	29,86	0,00	0,00	390,58	4.686,96
COMISSION. AMPLO	3.386,40	282,09	94,14	827,64	4.590,27	55.083,24
CONS. TUTELAR	771,12	64,24	21,42	188,46	1.045,24	12.542,88
INATIVOS	1.262,52	104,50			1.367,02	16.404,24
CONTRATADOS	2.118,29	176,45	58,89	517,71	2.871,34	34.456,08
TOTAIS	**47.548,53**	**3.959,95**	**1.276,71**	**11.224,14**	**64.009,33**	**768.111,96**

Diante do acréscimo na folha nos valores acima discriminados e tomando por base a Receita Corrente Liquida estimada, a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo terá o seguinte impacto financeiro em 2025, 2026 e 2027:

Discriminação	2025	2026	2027
Custo Folha	768.111,96	797.684,27	826.879,51
R.C.L.	38.865.000,00	41.974.200,00	44.072.910,00
% Gasto	1,98%	1,90%	1,88%

Conclusão

Conforme o demonstrado acima, o impacto a ser suportado pela Prefeitura Municipal de Dores do Turvo com o cumprimento do dispositivo constitucional quanto à revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos atende aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000, tendo condições de sua aplicabilidade, uma vez que foi observado os limites permitidos para o Gasto com Pessoal.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2025.

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA: *"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 6/2025, que "*CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", de iniciativa do **Prefeito Municipal Kallil Dahier Moreira da Cunha.**

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município, ao dispor sobre reajuste de servidores.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

2.2. Da Fundamentação

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

2.3. Da Técnica Legislativa

A elaboração de leis na República Federativa do Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

2.4. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da **maioria absoluta**.

É importante ressaltar que o Presidente da Casa somente votará para exercer o voto de minerva, segundo consta no Regimento Interno.

3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.

Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Presidente

Alex Alves Nogueira
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo – MG, 17 de fevereiro de 2025.

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA: *"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 6/2025, que" *"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"* de iniciativa do **Prefeito Municipal Kallil Dahier Moreira da Cunha.**

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência sobre matéria de caráter financeiro e tributário

O projeto de lei versa sobre matéria de competência desta comissão, por envolver caráter financeiro, a teor do art. 47 do Regimento Interno.

Conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o projeto foi acompanhado de estudo de impacto financeiro e orçamentário. Ressalta-se

também a observância das normas contábeis, financeiras e orçamentárias previstas na Lei nº 4.320/1964.

No âmbito da competência desta Comissão, foram avaliados os seguintes aspectos:

a) **Legalidade**: A proposição está em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/1964, que orientam a gestão fiscal responsável e a execução orçamentária;

b) **Impacto Financeiro e Orçamentário**: O estudo apresentado evidencia a compatibilidade do projeto com as leis orçamentárias, demonstrando a viabilidade econômica e a obediência aos limites de despesa estabelecidos na LRF.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

3.0. Da Conclusão

Após análise técnica e considerando o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 4.320/1964, esta Comissão opina **pela legalidade e adequação financeira e tributária** do Projeto de Lei em epígrafe.

É o parecer. É o voto.

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Relator

Alex Alves Nogueira
Vereador Presidente

Paulo Donizetti da Silva
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 17 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 6/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA: *"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. comissão OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 6/2025, que "*CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", de iniciativa do **Prefeito Municipal Kallil Dahier Moreira da Cunha.**

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de lei versa sobre matéria de competência desta comissão, por envolver caráter financeiro, a teor do art. 48 do Regimento Interno.

A Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos, no exercício de sua competência regimental, analisou o projeto sob os aspectos técnico operacional, legal e regulatório, econômico e social, cultura e educacional, entendendo por sua viabilidade.

3.0. Da Conclusão

Com base nos aspectos analisados, a Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos recomenda a APROVAÇÃO da matéria em análise.

É o parecer. É o voto.

Edvaldo Eloi de Amorim
Vereador Relator

Júlio Maria de Souza
Vereador Presidente

Jhonatan da Silva Carvalho
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 17 de fevereiro de 2025.